



**ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A CRUNCHY PARTICLE – ASSOCIAÇÃO**

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Ainda, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. O projeto “CASA DO XISTO” promovido pela Crunchy Particle – Associação visa desenvolver, na freguesia de Macieira de Rates, concelho de Barcelos, uma residência artística dedicada ao cinema e às artes visuais.
4. O projeto “CASA DO XISTO” é um laboratório de expressão livre que cruza as linguagens artísticas, privilegiando a preservação das artes cinematográficas e promovendo a inclusão social através da prática artística.
5. O Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações e desenvolvendo projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração, que visam conferir à comunidade barcelense uma atividade cultural descentralizada e multidisciplinar.
6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural e cinematográfico do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos



pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

CRUNCHY PARTICLE – ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva n.º 514 651 156, com sede na Rua Latino Coelho, n.º 33, 1.º Esq.º, Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Pedro Miguel Neves Marques da Costa, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, e Catarina da Cunha Guimarães de Sousa, que outorga na qualidade de vogal da Direção, ambos com poderes para o ato, ao abrigo do disposto no art. 6.º, n.º 4, dos Estatutos da Crunchy Particle – Associação, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades cinematográficas.

Cláusula Segunda

(Direitos e deveres do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao primeiro outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €2.000,00 (dois mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.



Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €2.000,00 (dois mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Fomentar e difundir junto da comunidade do Cávado Sul o gosto pelas artes cinematográficas.
3. Dinamizar o projeto 2.ª Edição do Laboratório Imersivo de 16MM – Casa do Xisto – Residência de Cinema e Artes Visuais.
4. Realizar 2 sessões de cinema comentado dos filmes realizados na residência artística da Casa do Xisto, quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
5. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante e responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
6. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
7. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
8. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.
9. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.



Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira no montante global de €2.000,00 (dois mil euros), será distribuída da seguinte forma:

- a. €1.000,00 (mil euros), após assinatura do presente acordo de colaboração;
- b. €1.000,00 (mil euros), após validação do relatório final.



Cláusula Quinta
(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.



Cláusula Sexta
(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima
(Revisão)

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava
(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona
(Vigência)



O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do início do ano 2022, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

Os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência do presente acordo de colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

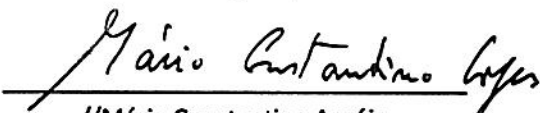
Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

O presente acordo de colaboração é celebrado com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça, pelo que correspondendo à vontade das partes, vai pelas mesmas ser datado e assinado, em duas cópias, ambas valendo como originais, as quais serão entregues e ficam na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 5 de Dezembro de 2022

O Primeiro Outorgante,


 //Mário Constantino Araújo
 Leite da Silva Lopes//
 (Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,


 // Pedro Miguel Neves Marques da Costa//


 //Catarina da Cunha Guimarães de Sousa//